

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Processo:** 03094/2020

**Tipo de Processo:** Finalístico: Resolução

**Assunto:** Aprova procedimentos para a supervisão e gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea

**Interessado:** Comissão de Ética e Exercício Profissional, Sistema Confea/Crea

**1. Introdução**

O documento apresenta a motivação da proposta de resolução que visa à modernização das diretrizes e princípios e à regulamentação das atribuições de supervisão e de gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea em atendimento aos arts. 24, 26 e 33 da Lei nº 5.194/1966, incorporando e ampliando, deste modo, o escopo da Decisão Normativa nº 95/2012.

*Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.*

*Art. 26. O Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.*

*Art. 33. Os Creas são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.*

A proposta de resolução integra o conjunto de ações previstas no Plano Institucional do Confea 2021-2023, aprovado pela Decisão CD nº 49/2021 (0441741), as quais visam, além da normatização da gestão estratégica - supervisão e gestão - das atividades de fiscalização, a atualização dos demais normativos relacionados e o estabelecimento de padrões de fiscalização para os Creas, com vistas ao seu monitoramento.

A proposta de resolução incorpora conceitos da metodologia de gestão estratégica, haja vista buscar instituir no Confea o processo de gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea, a qual prevê o ciclo de formulação, planejamento e execução e monitoramento:

Missão: declaração concisa do propósito fundamental da organização, a finalidade de sua existência, o motivo pela qual foi criada;

Visão: declaração do estado futuro para o negócio, onde a organização deseja chegar, o que quer alcançar;

Valores: princípios ou crenças que servem de guia para os comportamentos, atitudes e decisões de todas as pessoas envolvidas na busca dos objetivos que possibilitam à organização exercer sua missão e alcançar sua visão.

Objetivo estratégico: desafio que a organização deverá suplantar para conseguir implementar a sua missão e visão;

Indicador estratégico: medida quantificável que possibilita à organização medir o que está sendo executado e avaliar ou comparar sua performance para gerenciá-la de forma adequada visando ao cumprimento de metas estratégicas;

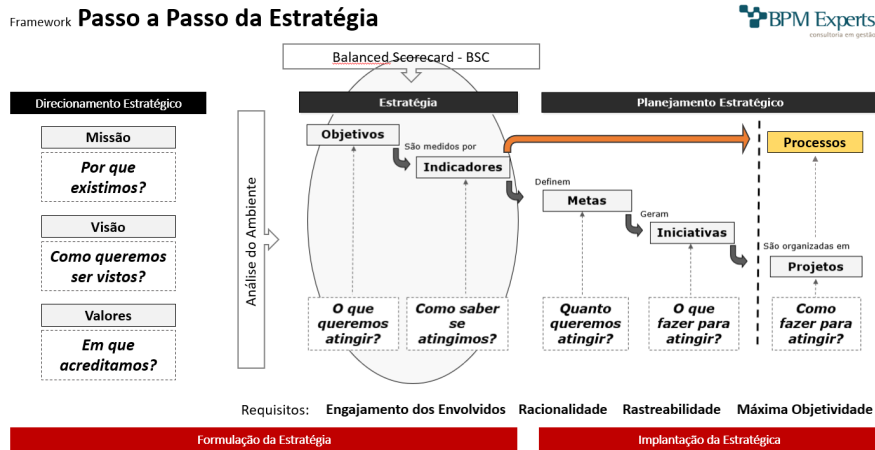
Meta estratégica: conjunto de tarefas específicas, que devem ser cumpridas em determinado período, para viabilizar o cumprimento do objetivo a que se refere, observado o indicador relacionado;

Iniciativa: definição das ações por meio das quais as metas serão executadas;

Métrica: dado coletado, mas que isoladamente não possui significado relevante e não conduz a nenhuma compreensão;

Informação: conjunto ordenado e organizado dos dados de forma a transmitir significado e compreensão dentro de um determinado contexto;

Indicador: informação estruturada e que permite comparações, de forma a auxiliar na tomada de decisão e com maior qualidade do que as informações ou dados.



## 2. Análise

### I – situação existente que a edição do ato pretende modificar:

Atualmente a fiscalização no Sistema Confea/Crea tem carecido da unidade de ação preconizada no art. 24 da Lei nº 5.194/1966, uma vez que o Confea tem atuado tão somente por meio da edição de normas relativas aos diferentes processos de infrações (exercício ilegal da profissão e má conduta ético-profissional), sem, contudo, regulamentar o processo específico de supervisão e gestão da fiscalização, situação que possibilitou a cada Regional estabelecer suas próprias práticas, padrões e identidade.

A ausência de mecanismos, estrutura e procedimentos padronizados em âmbito nacional inviabiliza ao Confea o fiel exercício de sua parcela de responsabilidade sobre a fiscalização do exercício e da atividade profissional, como coordenador estratégico e supervisor da fiscalização. Este cenário tem sido prejudicial no que tange ao fortalecimento do Sistema Confea/Crea como estrutura pública responsável pela defesa da sociedade.

Sendo assim, é imperiosa a necessidade de se estabelecerem diretrizes, princípios e padrões para a supervisão e gestão das atividades finalísticas do Conselho de forma mais vinculante, sendo a modernização de seus marcos normativos o passo inicial para este aprimoramento, fortalecimento e melhoria da eficiência da fiscalização do exercício e da atividade profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências no país.

Este cenário, inclusive não passou despercebido pelos órgãos de Controle Externo que no período de 2012 a 2020, a partir da disponibilização de informações para atendimento da Lei de Acesso à Informação e da obrigatoriedade da prestação de contas pelos conselhos de fiscalização profissional, diagnosticaram e avaliaram a atuação finalística do Sistema Confea/Crea nos seguintes âmbitos, registrando seus apontamentos por diversos instrumentos:

- Governança e gestão públicas;
- Gestões orçamentária e financeira;
- Modelo de negócio.

#### Instrumentos

- Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). Auditoria com objetivo de avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- Relatório nº 201700097-CGU/2017 - Auditoria Anual de Contas (AAC) – Exercício 2015. Avaliação dos Resultados da Gestão no Sistema Confea/Crea;
- Acórdão nº 2699/2018-TCU-Plenário: Levantamento da situação de governança pública e gestão dos órgãos da administração pública. Avaliação do Confea a partir dos Índices de Governança e Gestão (iGG) definidos pelo Acórdão nº 588/2018-TCU-Plenário;
- Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). Exame para objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP);
- Acórdão nº 303/2020-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). (...) Verificação do cumprimento das atividades finalísticas. Atuação deficiente na fiscalização e no aperfeiçoamento das atividades profissionais do sistema Confea/Creas. Deficiências na gestão administrativa;
- Relatório nº 823144-CGU/2020 - Auditoria Anual de Contas (AAC) – Exercício 2019. (...) Avaliação dos Resultados da atuação finalística do Confea relativa ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário e ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Na medida em que a função fundamental da boa governança no setor público é garantir que as suas organizações alcancem os resultados pretendidos, agindo sempre em prol do interesse da sociedade, o diagnóstico verificou a necessidade de aperfeiçoamento da atuação do Confea como ordenador dos resultados dos serviços públicos prestados pelo Sistema Confea/Crea, por meio de uma modelagem institucional e organizacional que viabilize estruturas racionais de governança baseadas nos preceitos da Liderança, Estratégia e Accountability.

Inter-relacionada a esses aspectos, o diagnóstico também aponta a relevância da gestão orçamentária-financeira como mecanismo de integração entre o planejamento e a execução orçamentária com vistas à manutenção dos princípios da eficiência e da

sustentabilidade administrativa e à melhoria da eficácia na aplicação de recursos para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pelo Sistema Confea/Crea.

Neste sentido, a efetiva atuação do Confea como instância superior da fiscalização do Sistema Confea/Crea foi reiterada pelas recomendações do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, decorrente de Fiscalização de Orientação Centralizada sobre a gestão dos conselhos de fiscalização profissional:

Item 9.4.3: determinar aos conselhos federais que estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional.

Item 9.4.4: determinar aos conselhos federais que realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais.

Em face deste cenário, no período de 2017 a 2020 o Confea implementou diversas ações voltadas a conferir eficiência e eficácia à fiscalização do Sistema Confea/Crea:

- aprovação da Resolução nº 1.090/2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante;
- aprovação da Decisão Normativa nº 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional;
- alteração da Resolução nº 1.012/2005, que modificou o regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para viabilizar o alinhamento de seus programas anuais de trabalho aos objetivos pretendidos pelo Confea;
- levantamento de processos de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 (acobertamento profissional) arquivados ou em tramitação nos Creas nos últimos 3 anos;
- levantamento de processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 instaurados e em tramitação nos Creas nos últimos 3 anos;
- elaboração de estudo técnico para modernização das diretrizes nacionais da fiscalização do exercício e da atividade profissional do sistema Confea/Crea, aprovadas pela Decisão Normativa nº 95/2012;
- elaboração da nota técnica para orientar a fiscalização de barragens;
- elaboração da nota técnica para orientar a fiscalização de hospitais.

Ainda como desdobramento desse conjunto de ações, em 2019 o Plenário do Confea aprovou a realização de 5 (cinco) Reuniões Técnicas de Fiscalização, com o objetivo principal de capacitar os agentes fiscais e trocar experiências de boas práticas de fiscalização realizadas pelos Creas. Nessas reuniões foi possível identificar uma série de necessidades que constituem oportunidades de melhoria, destacando:

- definição da profundidade adequada da fiscalização do exercício e da atividade profissional, que atualmente se restringe ao aspecto cartorial de verificação do registro, responsável e anotação de responsabilidade técnica, uma vez que esse limite de atuação foi alvo de observação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário – e pela Controladoria Geral da União (CGU) - Relatório nº 201700097/2017;
- adoção dos parâmetros mínimos que devem constar do relatório de fiscalização, aprovado pela Resolução nº 1.008/2004, cujo não atendimento pelos Creas dificulta o estabelecimento prático de métricas de desempenho e resultado e impede o adequado monitoramento e avaliação da fiscalização;
- definição de procedimentos para solução das dificuldades apontadas pelas equipes de fiscalização na coleta de provas relacionadas à conduta profissional, situação que tem justificado o baixo número de processos instaurados por infração ao art. 6º, alínea “c”, e ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966, por exemplo;
- implementação de suporte metodológico para apoiar a gestão do processo de fiscalização de alguns Regionais, cuja falta de instrumentos dificulta a obtenção de informações completas sobre número de relatórios de fiscalização e de autos de infração, da relação relatório *versus* autos lavrados, mantidos ou cancelados pelas instâncias julgadoras;
- desenvolvimento de uma base de dados nacional que permita unificar as informações fornecidas pela fiscalização, contribuindo para melhor a avaliação técnica de desempenho e resultados, além de propiciar a elaboração de relatórios cada vez mais íntegros.

Conhecidas as forças, oportunidades, fraquezas e ameaças relativas à fiscalização, após as Reuniões Técnicas de Fiscalização, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema Confea/Crea (1º ENAFISC) que apresentou sugestão de diretriz e de meta nacional para fiscalização no período de 2020-2021, aprovada posteriormente pelo Plenário do Confea:

- Diretriz: ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida;
- Meta 2020-2021: fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021;
- Nota Técnica: fiscalização de hospitais.

Contudo, em que pese os resultados individualmente alcançados, as ações supracitadas ocorreram de forma desconexa dada a ausência de processos de negócio no Confea que as suportassem, reforçando a necessidade de se regulamentar os procedimentos de supervisão e a gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea e estabelecer os instrumentos necessários à sua implantação.

Assim, o Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023, aprovado por meio da Decisão nº CD-049/2021, apresenta os seguintes projetos que, integrados, visam a conceber e a estruturar o novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea:

- Modelo de Atuação do Sistema Confea/Crea: prover o Sistema de governança e de gestão integradas e de excelência;

- Sistema de Controle Interno e Gestão de Riscos: aperfeiçoar o processo de transparência e de prestação de contas do Confea, dos Creas e da Mútua;
- Gestão Estratégica da Fiscalização do Sistema Confea/Crea: instituir processo de gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea: implantar o primeiro ciclo do planejamento integrado da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- Gestão Orçamentária do Sistema Confea/Crea: aperfeiçoar o processo de elaboração do orçamento e de acompanhamento de sua execução e definir critérios para identificação dos custos dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea;
- Programa de Fomento do Sistema Confea/Crea: instituir programa de fomento às atividades de governança, finalísticas e meio, bem como à melhoria da infraestrutura física dos Creas;
- Integração de Sistemas do Confea e dos Creas: implantar solução para integração de sistemas de informação do Confea e dos Creas;
- Implantação de Inteligência de Negócios: implantar o uso Inteligência de Negócio no âmbito do Confea para apoiar a tomada de decisões no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Em especial, citamos o projeto Gestão Estratégica da Fiscalização do Sistema Confea/Crea que visa instituir processo de gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea e apresenta os seguintes objetivos específicos:

- regulamentar modelo de fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- estabelecer indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da fiscalização;
- implantar processo e padronizar procedimentos, documentos e instrumentos relacionados à gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- implantar processo e padronizar procedimentos, documentos e instrumentos relacionados ao planejamento integrado da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- comunicar a regulamentação.



Concomitantemente, foi aprovada por meio da Decisão Plenária nº 2246/2020 a relação com métricas e indicadores de resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea com o objetivo de viabilizar a tomada de decisão - tanto estratégica como tática – a partir de fatos e informações, bem como a divulgação à sociedade dos resultados do Sistema Confea/Crea.

A relação de métricas e indicadores, concluída a implantação de seu primeiro ciclo referente ao exercício 2020, será revista e ajustada para, entre outros elementos necessários à avaliação do desempenho institucional do Sistema Confea/Crea, identificar em âmbito regional e nacional as informações requeridas pelo Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário:

- valor total efetivamente gasto com a função de fiscalização do exercício profissional;
- valor total gasto com as demais atividades finalísticas (registro, normatização, julgamento e orientação);
- valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando o total gasto com diárias, jetons, auxílios, representação e demais verbas indenizatórias
- número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrente de denúncias, representações etc.);
- número de denúncias recebidas e analisadas, bem como o tempo médio para a finalização de processos de responsabilização instaurados;
- número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso; o número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- número de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras);
- número de processos instaurados que não tiveram êxito em sua execução, com as respectivas causas identificadas (exemplos: processos arquivados por vício na notificação);
- número de processos arquivados por vício no auto de infração;
- número de processos em que há o envio do auto de infração, mas não há confirmação da aplicação da penalidade – sem detalhes dos desdobramentos);
- informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem quanto à cobrança de inadimplentes;

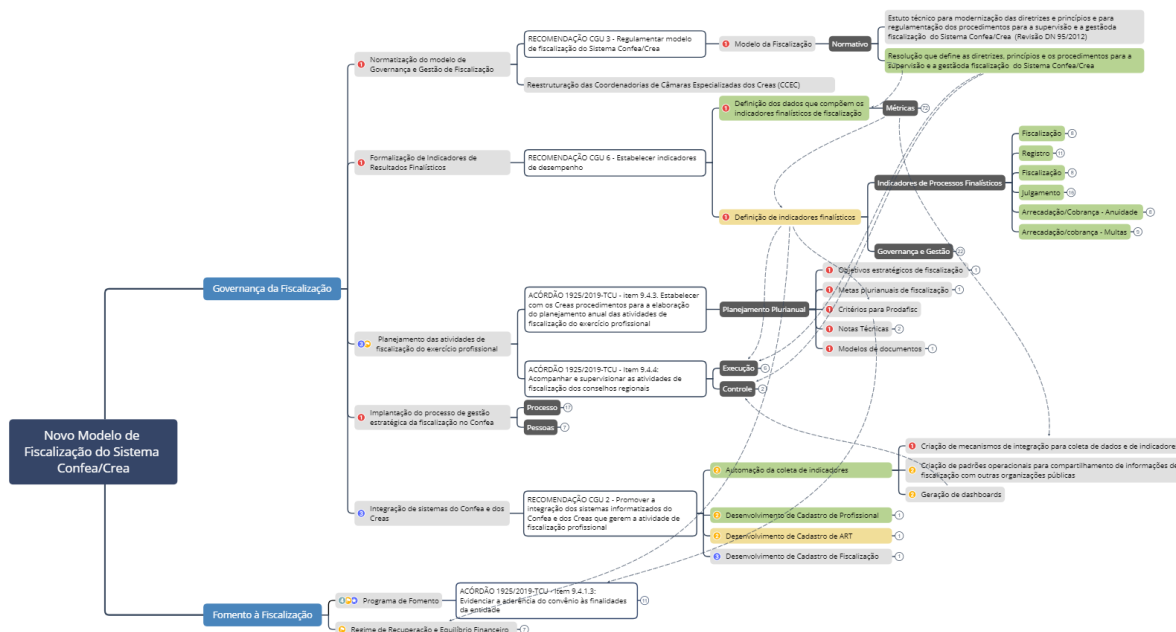
m) número de processos referentes ao exercício ilegal de profissão encaminhados ao Ministério Público;

n) percentual de fiscais (atuando em atividades de fiscalização) em relação ao total de colaboradores do conselho.

Os [resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea referentes ao exercício 2020](#), levados ao conhecimento do Plenário do Conselho Federal, encontram-se disponibilizados no menu Transparência e Prestação de Contas, sessão Relatório de Gestão, do site do Confea.

Observa-se que estas ações iniciadas em 2019 e 2020, respectivamente, foram incorporadas ao relatório da Controladoria Geral da União (CGU) sobre a Auditoria Anual de Contas do exercício 2019 que convalida a atribuição do Confea como instância superior da fiscalização do Sistema Confea/Crea e recomenda:

- Recomendação nº 1: implementar o Plano Institucional Confea com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;
- Recomendação nº 2: promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;
- **Recomendação nº 3:** normatizar a supervisão das atividades de fiscalização, atualizar os normativos sobre o tema e estabelecer padrões de fiscalização para os Creas; (...)
- Recomendação nº 6: definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.



## II – justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia:

### a) fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea:

O exercício ético e legal das profissões e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas habilitadas da engenharia, da agronomia e das geociências contribuem para preservação da saúde, manutenção da segurança e proteção da vida.

Diante desta condição, o Sistema Confea/Crea tem como missão precípua a verificação e a fiscalização do exercício e das atividades profissionais, abrangendo as condutas previstas nas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977 e no Código de Ética Profissional. Legislação cuja aplicação é exercida pelo Confea, instância superior de fiscalização, e pelos Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Estão sujeitos à fiscalização as pessoas físicas – leigos ou profissionais – e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de engenharia ou de agronomia, sendo atuadas aquelas que deixarem de registrar a responsabilidade técnica por obras e serviços, exercerem ilegalmente a profissão, praticarem má conduta pública e escândalos ou tiverem condenação definitiva por crime considerado infamante, conforme disposto nos arts. 6º e 75 da Lei nº 5194/1966 e art. 3º da Lei nº 6.496/1977.

Relativamente às atribuições do Confea e dos Creas, assim dispõe a Lei nº 5.194/1966:

*Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.*

*Art. 26. O Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.*

*Art. 33. Os Creas são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.*

Os atos fiscalizatórios são realizados pelos Creas a partir do planejamento e gestão das ações de fiscalização na circunscrição em que atuam, as quais são apoiadas por uma estrutura descentralizada de inspetorias, regionais, escritórios e postos de atendimento.

Por sua vez, o Confea é responsável pela supervisão da fiscalização, atribuição que possui duas dimensões, com objetivo de instrumentalizar a unidade de ação das organizações do Sistema Confea/Crea:

- Governança: direcionamento, controle e avaliação da efetividade da fiscalização do Sistema por meio do alinhamento das ações regionais aos temas de interesse da sociedade para atendimento das demandas e expectativas sociais;
- Gestão: planejamento, monitoramento e avaliação da eficácia da fiscalização por meio da otimização de processos e da coordenação de ações voltadas a promover a melhoria contínua do processo fiscalizatório.

**b) repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:**

O novo paradigma da fiscalização do Sistema Confea/Crea visa a elevar a excelência dos serviços públicos prestados, considerando para tanto a avaliação do valor efetivamente entregue na percepção dos profissionais, empresas e sociedade, alinhando-os para atendimento da atividade-fim de **fiscalização do exercício e das atividades de profissionais e empresas da engenharia, da agronomia e das geociências**:

- Cadastro de instituições de ensino e de cursos;
- Registro de profissional;
- Registro de empresa;
- Anotação de responsabilidade técnica por obras e serviços;
- Registro da participação do profissional em obras e serviços;
- Registro de obra intelectual;
- Fiscalização do exercício e das atividades profissionais;
- Fiscalização da conduta ético-profissional;
- Julgamento de recursos a infrações à legislação profissional; e
- Julgamento de recursos a infrações ao código de ética profissional.

Essa nova modelagem visa integrar as metas do Confea e dos Creas e assegurar o alcance de resultados das organizações que compõem o Sistema Confea/Crea, bem como atuar no aperfeiçoamento de seu controle interno e transparência, para alcance dos seguintes direcionadores estratégicos:

***Missão:** proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências, visando à saúde, à segurança e à proteção da vida.*

***Visão:** ser reconhecido como a instância superior de um sistema comprometido em proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências em prol da sustentabilidade socioeconômica e ambiental, do desenvolvimento nacional e da promoção do respeito, da dignidade e da valorização profissional*

Por sua vez, inúmeras diretrizes da estratégia do Estado Brasileiro apresentam oportunidades para estreitar a colaboração do Sistema Confea/Crea com a sociedade, especialmente no que concerne à implementação de políticas públicas e ao estabelecimento de prioridades para a fiscalização coordenada de empreendimentos com potencial de danos às pessoas e ao meio ambiente, contribuindo para a segurança e qualidade de vida do cidadão brasileiro, haja vista as áreas de atuação da engenharia, da agronomia e das geociências, fixadas pela Lei nº 5.194/1966:

*Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:*

- aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
- meios de locomoção e comunicações;*
- edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*
- instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;*
- desenvolvimento industrial e agropecuário.*

**III – fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade:**

**a) Legislação profissional relacionada à fiscalização:**

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências:

*Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Creas), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.*

*Art. 26. O Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.*

*Art. 33. Os Creas são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.*

- Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, que aprova o regulamento para a condução do processo ético disciplinar:

*Art. 7º O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: (...)*

*§ 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da veracidade dos fatos.*

*Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.*

- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades:

Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:

I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino;

III - relatório de fiscalização; e

IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.

Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração

Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: (...)

Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.

Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.

Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: (...)

Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização.

- Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante:

Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar.

§ 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional.

§ 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante.

- Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional:

Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.

Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

§ 1º Caso o profissional selecionado já tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses para a averiguação de indícios de acobertamento profissional ou já tenha processo em andamento para averiguação deste tipo de infração, o setor de fiscalização deverá selecionar o próximo profissional com o maior número de ARTs registradas, sucessivamente, até que se identifique o profissional com o maior número de ARTs registradas e que ainda não tenha sido objeto de fiscalização nesse período, para cada atividade e serviço técnico indicado pelas Câmaras Especializadas.

§ 2º A critério do setor de fiscalização e consideradas suas capacidades operacionais, poderão ser selecionados mais profissionais, respeitados, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios: (...)

#### **b) Legislação relacionada à transparência e à prestação de contas dos órgãos da administração pública:**

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (...).

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. (...)*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*

- Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (...).

*Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação da prestação de contas:*

*I - foco estratégico e no cidadão: além de prestar contas sobre os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;*

*(...)*

*III - relações com as partes interessadas: as informações devem prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;*

*(...)*

*X - transparência: deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.*

Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos; (...)
- e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada; (...)

III - o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU; (...)

- Orientações do TCU para prestação de contas e relatório de gestão dos Conselhos de Profissão 2020.

Capítulo 03 – Governança, Estratégia e Desempenho

O objetivo desse capítulo é responder às perguntas:

“Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá?”

“Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor?” e

“Quais os principais resultados alcançados pela organização?”

O objetivo de trabalhar essas três questões em conjunto é contribuir para a adoção do modelo de relato integrado, que visa construir uma visão abrangente da entidade, por meio da demonstração das relações entre estratégia, objetivos, recursos alocados e resultados alcançados.

O capítulo deve conter as seguintes informações:

1. descrição sucinta do processo de planejamento estratégico da entidade, com destaque para a participação das estruturas de governança no processo de planejamento, na gestão de riscos e na supervisão da gestão;
2. medidas adotadas em relação aos indicadores de governança e gestão levantados, a exemplo dos que foram tratados pelo TCU nos Acórdãos 588/2018-Plenário e 2.699/2018-Plenário (ambos da Relatoria do Ministro Bruno Dantas);
3. principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
4. principais objetivos estratégicos do exercício, responsáveis, indicadores de desempenho e metas pactuadas;
5. planos de curto prazo, com a indicação de objetivos anuais, iniciativas, programas e projetos necessários a seu alcance, com indicação dos recursos alocados e resultados alcançados;
6. valor total efetivamente gasto com a função de fiscalização do exercício profissional;
7. valor total gasto com as demais atividades finalísticas (registro, normatização, julgamento e orientação);
8. valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando o total gasto com diárias, jetons, auxílios, representação e demais verbas indenizatórias
9. Resultados da área fim:
  - a) número total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrente de denúncias, representações etc.);
  - b) número de denúncias recebidas e analisadas, bem como o tempo médio para a finalização de processos de responsabilização instaurados;
  - c) número total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso;
  - d) número total de autos de infração e notificações semelhantes;
  - e) números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras);
  - f) número de processos instaurados que não tiveram êxito em sua execução, com as respectivas causas identificadas (exemplos: processos arquivados por vício na notificação; processos arquivados por vício no auto de infração; processos em que há o envio do auto de infração, mas não há confirmação da aplicação da penalidade – sem detalhes dos desdobramentos);
  - g) informações sobre a gestão das atividades relacionadas à arrecadação das multas aplicadas, bem quanto à cobrança de inadimplentes;
  - h) número de processos referentes ao exercício ilegal de profissão encaminhados ao Ministério Público.

### c) Recomendações dos órgãos do Controle Externo ao Confea e/ou Creas:

- Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). Auditoria com objetivo de avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. Determinou aos Conselhos Federais:
  1. Padronizar a implantação da transparência nos respectivos sistemas profissionais;
  2. Padronizar a publicação dos dados definidos na LAI nos portais da transparência:(...)
    - informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras
    - informações relativas a relatórios de auditoria, ou de inspeções, prestações de contas, dos órgãos de controle interno e externo
- Relatório nº 201700097-CGU/2017 - Auditoria Anual de Contas – Exercício 2015. Avaliação dos Resultados da Gestão no Sistema Confea/Crea. Recomendou ao Confea:

Recomendação nº 1. Elaborar Plano de Ação para instituição de um banco de dados que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional.



*Recomendação nº 2. Com base nas informações constantes das ARTs registradas nacionalmente, regulamentar critérios com o objetivo de priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento.*

*Recomendação nº 3. Tornar obrigatória a adoção do Livro de Ordem para emissão de CATs aos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização de obras.*

*Recomendação nº 4. Regulamentar procedimentos para emissão de CAT nos casos de SCP de forma a estabelecer que, em observância ao disposto no art. 991 do Código Civil, essa emissão não ocorra para profissionais de sócias ocultas, que, em regra, são apenas investidores e não executores das obras e serviços.*

- Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). Exame para objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP). Determinou aos Conselhos Federais:

Item 9.4.3: determinar aos conselhos federais que estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional.

Item 9.4.4: determinar aos conselhos federais que realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais.

- Acórdão nº 303/2020-TCU-Plenário: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC). (...) Verificação do cumprimento das atividades finalísticas. Atuação deficiente na fiscalização e no aperfeiçoamento das atividades profissionais do Sistema Confea/Crea. Deficiências na gestão administrativa do Confea:

*Dos achados expostos, conclui-se que o Confea não tem cumprido sua missão finalística, qual seja a de verificar e fiscalizar o exercício e atividades das profissões de engenharia e agronomia, bem como de aplicar o que dispõe a Lei 5.194/1966. Essa situação prejudica diretamente a sociedade, à medida que a expõe à atuação de profissionais com má conduta pública e escândalos ou condenados por crime considerado infamante*

*O Confea tem atuado de forma deficiente como instância superior de fiscalização do exercício profissional, por não acompanhar adequadamente a atuação dos Conselhos regionais, por não realizar adequada e regularmente os estudos necessários e suficientes para fixação de anuidades, emolumentos e taxas e pelos atrasos para regulamentar e aplicar a Lei 5.194/1966, em prejuízo à atuação efetiva dos Creas*

- Relatório nº 823144-CGU/2020 - Auditoria Anual de Contas – Exercício 2019. (...) Avaliação dos Resultados da atuação finalística do Confea relativa ao cumprimento das metas e indicadores relacionados à atividade de fiscalização, ao atendimento do disposto no Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário e ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação. Recomendou ao Confea:

Recomendação nº 1: implementar o Plano Institucional Confea com a consequente definição de objetivos e metas físicas e financeiras;

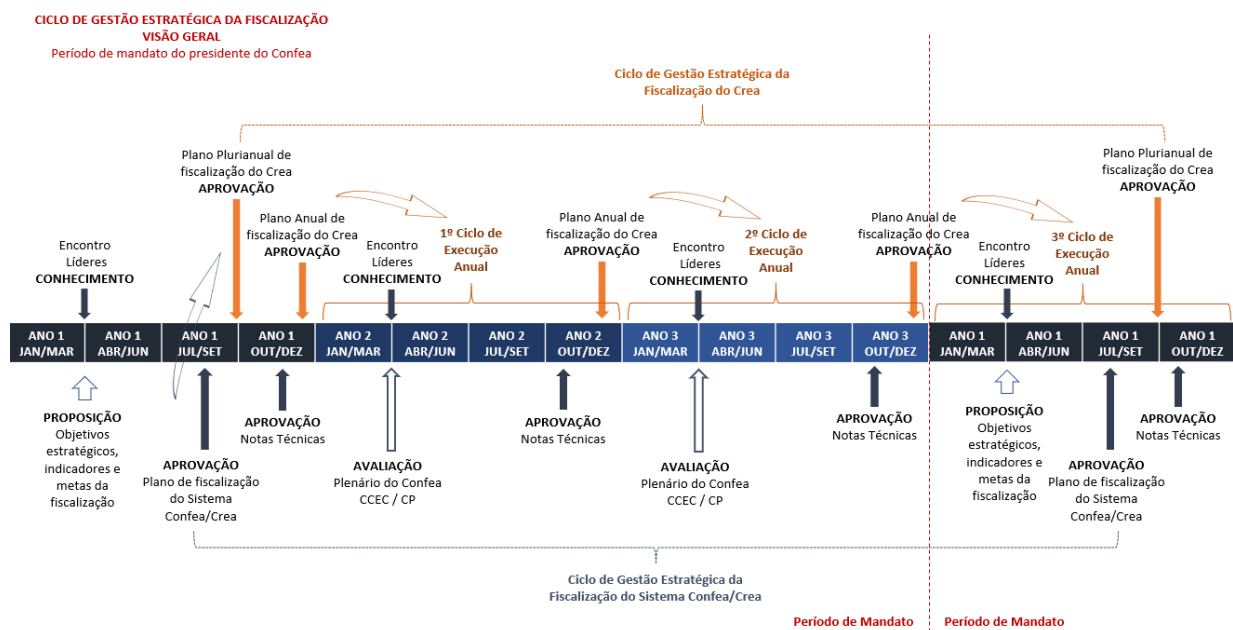
Recomendação nº 2: promover a integração dos sistemas informatizados do Confea e dos Creas que gerem a atividade de fiscalização profissional;

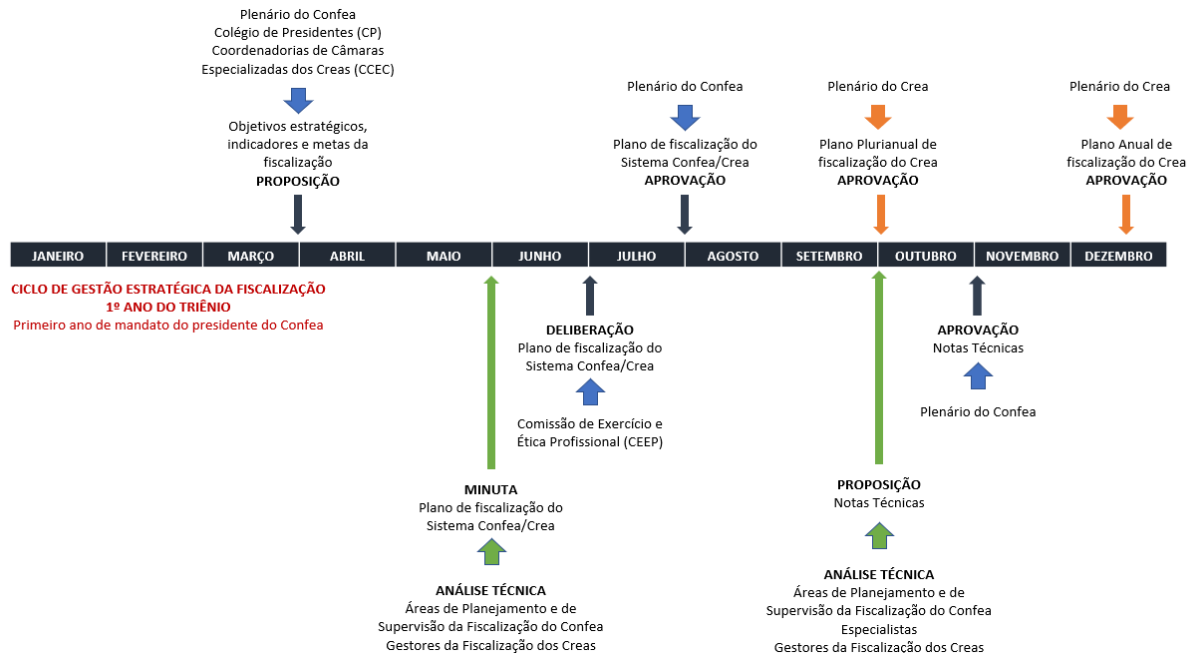
Recomendação nº 3: normatizar a supervisão das atividades de fiscalização, atualizar os normativos sobre o tema e estabelecer padrões de fiscalização para os Creas; (...)

Recomendação nº 6: definir e implementar os indicadores de desempenho institucional, representativos e baseados em série histórica, confiáveis, de fácil obtenção, de razoável custo, a fim de medir os resultados na gestão e gastos administrativos.

#### IV – medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea.

##### a) Ciclo da gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea:





## b) Etapas da implantação de processos de negócio:

### No âmbito do Confea

Na medida em que a gestão estratégica da fiscalização constitui um novo processo de negócio no âmbito do Sistema Confea/Crea, com objetivo de lhe conferir eficiência, o Confea deverá prever e disponibilizar os elementos necessários à sua implantação:

1. Regulamento: aprovar resolução que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, com objetivo de estabelecer os critérios, prazos e responsabilidades do Confea e dos Creas, e autorizar a modificação de procedimentos vigentes;

2. Estrutura organizacional: instituir unidade organizacional responsável pelas atividades de supervisão dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea (cadastro, registro, fiscalização e julgamento) para viabilizar o alinhamento de processo de negócio e competências com foco no objetivo do Confea de promover a unicidade de ação e uniformidade de procedimentos do Sistema;

3. Processo de negócio: modelar os processos de negócio no âmbito do Confea responsáveis pelas atividades de supervisão dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, consolidando os resultados e avaliando os processos de cadastro, registro, fiscalização e julgamento, de forma a subsidiar a tomada de decisão relativa às melhorias normativas (normatização e orientação), à modernização de procedimentos e à aplicação de recursos de fomento;

4. Competências: alocar pessoas com conhecimento técnico e habilidades pessoais para o desempenho das atividades de supervisão dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, as quais envolvem conhecer e valorizar a diversidade de soluções dos Creas, articular para padronizar os procedimentos necessários à unicidade de ação, prover suporte técnico, acompanhar a execução dos processos e subsidiar as demais áreas do Confea com informações estruturadas acerca dos resultados no âmbito do Sistema;

5. Procedimentos: elaborar e aprovar manual e outros instrumentos com objetivo de detalhar os critérios e os procedimentos para o planejamento, a execução e o monitoramento de metas de fiscalização, incluindo a parametrização das métricas e indicadores de desempenho e de resultado da fiscalização, viabilizando a padronização de procedimentos mediante as adequações por parte dos Creas de seus sistemas e procedimentos administrativos;

6. Tecnologia da Informação: desenvolver o Cadastro Nacional de Fiscalização para consolidar eletronicamente dados decorrentes da supervisão e gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea e disponibilizar serviços para viabilizar a coordenação de ações e o monitoramento, a avaliação e divulgação dos resultados em âmbito regional e nacional;

7. Orçamento: prever a disponibilidade orçamentária para promover a implantação e a melhoria administrativa que envolverá a elaboração e revisão de instrumentos normativos, a capacitação de empregados do Confea e dos Creas, o desenvolvimento e adequação de sistemas de tecnologia da informação, entre outros, a ser executada diretamente pelo Confea ou disponibilizada aos Creas mediante projetos do Prodesu.

8. Alinhamento Organizacional: articular ou prover suporte técnico para a instituição ou alinhamento dos demais processos de negócio do Confea ao novo Modelo de Gestão da Fiscalização do Sistema Confea/Crea, potencializando sua efetividade.

- Gestão Estratégica:
  - processo Gerir a estratégica do Sistema (a ser proposto e implantado);
  - processo Gerir a estratégica do Confea (a ser proposto e implantado);
  - processo Gerir a estratégica da fiscalização (a ser proposto e implantado);
  - processo Planejar e monitorar a fiscalização (a ser proposto e implantado);
- Controle e Transparência:
  - processo Prestar contas (a ser revisto)
  - processo Promover a transparência ativa (a ser revisto);

- processo Realizar controle interno e gestão de riscos (a ser proposto e implantado);
- processo Realizar auditoria institucional (a ser revisto);
- Gestão Operacional:
  - processo Gerir processos finalísticos (a ser proposto e implantado);
  - processo Gerir a informação (a ser revisto);
  - processo Gerir parcerias (a ser revisto);
  - processo Gerir representações (a ser revisto);
  - processo Gerir a atuação parlamentar (a ser revisto);
  - processo Gerir a comunicação institucional (a ser revisto).

#### No âmbito do Crea

Diferentemente do Confea, os Creas já possuem, mesmo que em diferentes estágio de maturidade, processo de gestão da fiscalização, o qual, contudo, deverá ser revisto para adequar-se à nova regulamentação, visando à uniformidade de procedimentos e unicidade de ação do Sistema Confea/Crea.

Deste modo, minimamente, o Crea deverá adotar medidas para adequar os seguintes elementos

1. Processo de negócio: remodelar processo de negócio relativo às atividades de gestão da fiscalização de forma a adequar-se aos procedimentos, prazos e critérios fixados pela nova regulamentação;
2. Competências: capacitar as pessoas que atuam nas áreas de fiscalização em conhecimento técnico e habilidades pessoais para o desempenho das atividades de gestão da fiscalização;
3. Procedimentos: rever manual e outros instrumentos existentes no Regional com objetivo de alinhar os critérios e os procedimentos para o planejamento, a execução e o monitoramento de metas de fiscalização, incluindo a parametrização das métricas e indicadores de desempenho e de resultado da fiscalização, viabilizando a padronização de procedimentos mediante as adequações por parte de seus sistemas e procedimentos administrativos;
4. Tecnologia da Informação: parametrizar dados e regras de negócio e desenvolver serviços de integração com o Cadastro Nacional de Fiscalização para consolidar eletronicamente dados decorrentes da gestão da fiscalização do Crea e disponibilizar serviços para viabilizar a coordenação de ações e o monitoramento, a avaliação e divulgação dos resultados em âmbito regional;
5. Orçamento: prever a disponibilidade orçamentária para promover a implantação e a melhoria administrativa que envolverá a elaboração e revisão de instrumentos normativos, a capacitação de empregados dos Creas, o desenvolvimento e adequação de sistemas de tecnologia da informação, entre outros, a ser executada diretamente pelo Crea ou mediante investimento decorrente de projetos do Prodesu:

- Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento da fiscalização – Prodafisc;
- Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades finalísticas – Prodafin;
- Programa de treinamento e capacitação corporativa;
- Programa de apoio aos Creas para melhoria administrativa.

#### c) Visão geral da estrutura de fiscalização no Sistema Confea/Crea - Exercício 2020

Fonte de dados: levantamento dos dados de resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, autodeclarados pelos Creas em atendimento à Decisão PL-2246/2020 (dados parciais)

Observa-se que estes resultados foram impactados pela pandemia decorrente da Covid-19.

**Quadro 1: Estrutura e Resultados da Fiscalização do Sistema Confea/Crea - Exercício 2020**

	Quantidade	Total	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
Inspetorias	527	32	92	64	257	82	
Inspetores	3.205	40	223	221	2.063	658	
Agentes Fiscais	763	82	184	94	243	160	
Empregados atuando no planejamento e gestão da fiscalização	186	19	75	32	28	32	
Municípios fiscalizados	5.073	435	1.442	420	1.587	1.189	
Km percorridos pelos fiscais	3.882.475	524.385	964.516	804.683	779.256	809.635	
Veículos utilizados em fiscalização	771	78	183	98	232	180	
Ações de fiscalização realizadas	498.038	31.128	74.799	117.440	182.402	92.269	
Autos de infração lavrados	79.842	7.765	25.585	10.847	29.678	5.967	
Denúncias éticas acatadas pelas Câmaras Especializadas	298	35	38	69	80	76	
Denúncias à legislação profissional recebidas	25.057	2.616	6.756	4.341	4.551	6.793	
Denúncias à legislação profissional tratadas	36.171	1.591	9.242	12.617	4.702	8.019	

**Quadro 2: Custo da Fiscalização do Sistema Confea/Crea - Exercício 2020**

Elementos	Total	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
Gastos com Fiscalização (R\$)	150.857.937	8.786.354	23.189.366	20.097.035	62.117.402	36.667.781
Receita Corrente dos Creas (R\$)	997.809.762	43.875.196	149.163.169	108.987.379	476.418.473	219.365.545
% Receita aplicado à Fiscalização	15,1%	20,0%	15,5%	18,4%	13,0%	16,7%
Empregados dos Creas	4.210	339	982	606	1.484	849
Empregados - Planejamento, gestão e ação fiscalizatória	949	30%	28%	21%	0%	23%

Empregados - Atendimento, registro, acervo e assessoria técnica	1.395	46%	37%	33%	33%	24%
Empregados - Governança e gestão	1.866	24%	36%	36%	48%	53%
Despesas com Empregados dos Creas (R\$)	522.726.523	28.762.483	94.703.565	77.879.401	202.111.899	119.269.175
Despesas com Empregados - Planejamento, gestão e ação fiscalizatória (R\$)	135.835.669	27%	21%	24%	27%	30%
Despesas com Empregados - Atendimento, registro, acervo e assessoria técnica (R\$)	114.961.350	32%	33%	26%	11%	27%
Despesas - Governança e gestão (R\$)	271.929.505	41%	46%	50%	62%	43%

Quadro 3: Investimentos do Prodafisc - Exercício 2020

Valores	Total	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Conveniados pelo Prodafisc (R\$)	6.222.906	930.419	2.590.011	1.188.993	737.617	775.866
Prodafisc - Investimento	47%	8%	40%	0%	25%	27%
Prodafisc - Execução do Plano de Fiscalização	53%	92%	60%	100%	75%	73%

## 3. Anexo

Proposta de Resolução (0475672)

Documentos relacionados:

I - Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário (0476011)

II - Recomendação nº 3 do Relatório da Controladoria Geral da União (CGU) (0412340)

III - Plano Institucional do Confea 2021-2023 (0461189)

IV - Métricas e Indicadores de Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea - Relatório de Gestão do exercício 2020 (0406668).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0475721** e o código CRC **A098B088**.